

DECRETO No 897

Altera o Decreto no 838/97, que instituiu o Relatório Ambiental Prévio no Município de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba e tendo em vista o contido no Ofício no 90/05 - URBS, decreta:

Art. 1o O Art. 4o, do Decreto no 838, de 18 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4o Para o licenciamento de empreendimentos e/ou atividades não previstas neste decreto, mas que devido à sua natureza e porte possam representar alteração significativa sobre o meio ambiente, poderá, a critérios da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA ou do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC ou do Conselho Municipal de Urbanismo ou da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ser solicitado o RAP".

Art. 2o Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 23 de maio de 2005.

CARLOS ALBERTO RICHA  
PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS CAPORRINO NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE